



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.366, DE 23 DE Agosto DE 2022

Dispõe sobre a Instituição do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no Município de Taubaté.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 28.739/2022, e

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 8º, combinado com o artigo 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Lei Estadual nº 16.279/2016; Lei nº 392, de 15 de julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014 e Lei nº 392/2016 com a finalidade de:

- I. Dar cumprimento ao disposto do artigo 5º da Lei nº 392/16, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo.
- II. Acompanhar, avaliar e requerer o cumprimento da efetivação das metas do Plano Municipal de Educação (PME) de acordo ao que dispõe a Lei nº 392/16.
- III. Encaminhar propostas que corroborem para a consolidação da gestão democrática e participativa da educação, bem como encaminhar propostas de alteração de PME.
- IV. Atuar colaborativamente com o Conselho Municipal de Educação nas discussões, análises e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos princípios constitucionais, por meio da democracia participativa e paridade de poder decisório, como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesses particulares de qualquer natureza e justificativa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º Fica constituída a comissão organizadora para planejamento execução do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o objetivo de:

- I. Garantir a participação de todos os interessados no FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- II. Estabelecer as regras de coordenação, composição e funcionamento do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, propondo o regimento interno a ser debatido e aprovado em plenária pública, de acordo com os princípios previstos no artigo 2º deste Decreto.
- III. Garantir na composição do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a participação de atores de segmentos sociais e de redes de ensino que atuam com a educação dentro do Município de Taubaté.
- IV. Garantir o chamamento por meio de ampla divulgação dos procedimentos e prazos envolvidos.

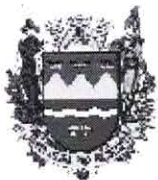
Art. 4º A Comissão Organizadora do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composta por membros, sendo assim distribuídos:

- I. Poder Público – três membros, sendo um membro para cada poder.
- II. Profissionais da Educação – três membros, sendo dois da rede pública e um da rede privada.
- III. Representantes da sociedade civil – três membros.
- IV. Conselhos Municipais – três membros, sendo um membro do Conselho Municipal de Educação, um membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e um membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
- V. Representante da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – três membros.

§1º Os membros do Poder Público serão indicados pelas autoridades competentes dos respectivos poderes.

§2º Os representantes dos demais segmentos serão eleitos por indicação ou aclamação por seus pares.

§3º A Secretaria Municipal de Educação, em Edital, estabelecerá os procedimentos e prazos para a inscrição dos interessados bem como orientações para o processo de escolha.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

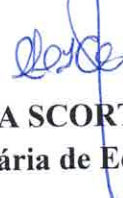
Art. 5º A Comissão Organizadora terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua nomeação para a conclusão de seus trabalhos, e será considerada extinta no momento da instalação do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 6º A participação na Comissão Organizadora do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.


Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de agosto de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


VERA LÚCIA SCORTECCI HILST
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de agosto de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais